



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

## LEI MUNICIPAL Nº 1.195/2017

De 29 de Junho de 2017

<b>EDITADO NO DIARIO DO NOROESTE</b>
Edição N.º <u>17.734</u>
Folha N.º <u>12</u>
Em <u>06 / 07 / 2017</u>

SÚMULA: Altera texto do item 18 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 1.106/2015 e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EVANDRO MARCELO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º** - O item 18 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 1.106/2015, passará a vigor com a seguinte redação (cf. emenda verbal modificativa nº 01/2017):

#### “18. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME

Um documento norteador para os rumos da educação municipal para os próximos dez anos é de grande importância, por isso, avaliação e revisão em momentos oportunos é de grande importância. Por seu período de validade ser relativamente extenso, e pode ocorrer mudanças no município e diante, faz-se necessário, avaliar bianalmente, o PME, realizando alterações necessárias para que as metas previstas neste documento sejam cumpridas até o fim de sua vigência.”

*A avaliação será através de:*

- Levantamento de dados estatísticos em sites oficiais;
- Levantamento de dados no Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- A avaliação deverá ser quantitativa e qualitativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ,  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Diante do exposto cabe salientar que o grupo avaliador deverá ser composto por membros de setores ligados direta e indiretamente a educação, são eles:

- Representando da Secretaria Municipal de Educação;
- Representante dos professores;
- Representante dos pais de alunos;
- Representante dos diretores;
- Representante do executivo municipal;
- Representante do legislativo municipal;
- Representante do Conselho Municipal de Educação ou do FUNDEB.
- Representantes de outros órgãos representativos (soc. Civil/sindicados, etc.)

Após cada análise dos resultados obtidos, deve o grupo avaliador elaborar um relatório a ser entregue no Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a Câmara Municipal de Vereadores e ao Conselho Municipal de Educação ou similar, para que as medidas necessárias ao cumprimento das metas e o estabelecido no PME sejam devidamente tomadas.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (29/06/2017).

*Evandro Marcelo da Silva*  
**EVANDRO MARCELO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Evandro Marcelo da Silva**  
**PREFEITO MUNICIPAL**